PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026 FMDE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NESTOR MARGARIDA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, segue abaixo questionamento realizado ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

PERGUNTA 01:

A empresa FOCUS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EM BIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.571.382/0001-53, vem, com fulcro no item 13 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, solicitar esclarecimento acerca do item 7.10.1 do Edital, que determina:

"Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)…"

Após consulta ao Portal de Licitações do Município de Timbó, ao PNCP e aos documentos disponibilizados no sistema Compras BR, não foi localizado qualquer anexo ou modelo de planilha contendo:

1. Os quantitativos e custos unitários elaborados pela Administração; e
2. O detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais.

Diante disso, pergunta-se:

Existe anexo ou modelo oficial elaborado pela Administração referente às planilhas de quantitativos/custos unitários, BDI e Encargos Sociais?

Caso exista, solicita-se a indicação do local de acesso (link, anexo do edital ou outro meio)

Caso não exista, solicita-se orientação sobre qual formato e parâmetros deverão ser adotados pelo licitante vencedor.

RESPOSTA 01:

A exigência de apresentação de planilhas com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) é uma cláusula padrão em licitações de obras e serviços de engenharia.

Contudo, tal previsão é desenhada para o modelo de composição de custos unitários (como SINAPI e SICRO), onde se apura o custo direto para, posteriormente, aplicar-se os percentuais de BDI e ES. Como o objeto em questão é a contratação de projetos/consultorias de engenharia, utilizando a tabela de honorários da CEHOP, a lógica de precificação é distinta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f81ca740a868

Conforme detalhado na própria referência da tabela de honorários da CEHOP, indicada como referência no orçamento de referência, o custo dos projetos é o resultado da aplicação dos valores sobre a metragem quadrada da edificação ou por unidade, sendo que tais valores já englobam "lucro, impostos, encargos, plotagem e encadernações".

Dessa forma, o valor unitário da tabela CEHOP é um preço fechado e final. Não existe, portanto, um "custo direto puro" na base de cálculo para que se possa aplicar o BDI ou os Encargos Sociais. Os encargos e as despesas indiretas (além do lucro) já estão embutidos no preço de referência.

Assinado digitalmente por:
AINA VITAL
***.182.269-**
12/11/2026 15:25:41

AINÁ VITAL
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f81ca740a868